

Ofício n.º 015/SEMGO/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Altera a Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de dezembro de 2009, que “DISCIPLINA, NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, HIS – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.” e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 18 de Janeiro de 2023.

Hugo Santos
Secretário Municipal de Governo (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Elza
31/01/2023
Jo. S. Nishio

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por ementa:

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de dezembro de 2009, que "DISCIPLINA, NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, HIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL." e dá outras providências”.

As alterações tem pertinência com a mudança de faixas de rendas para os programas habitacionais sociais categorizados como habitação de interesse social, na conformidade com a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e, **portanto, não acarreta qualquer alteração do ponto de vista financeiro decorrente das isenções previstas**, daí porque, não acompanhar, o projeto de lei complementar, nenhum estudo de impacto econômico-financeiro.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 18 de janeiro de 2023.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 31 DE Jan DE 2023.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de dezembro de 2009, que "DISCIPLINA, NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, HIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL." e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 14.536/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A ementa da Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Disciplina a Habitação de Interesse Social – HIS - no Município de Itaquaquetuba e dá outras providências.(NR)

Art. 2º. O §1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º. Habitação de Interesse Social - HIS é aquela destinada à população que vive em condições de habitabilidade precária e/ou com renda mensal igual ou inferior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser promovida pelo poder público, iniciativa privada e por movimentos sociais, visando atender prioritariamente a demanda habitacional do município. (NR)

(...)

Art. 3º. A alínea 'b', do inciso II, do artigo 2º da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

II - ...

b) ZEIS 2 - áreas vagas ou porções do território destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

deverão ser urbanizadas e dotadas de equipamentos públicos, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, atendendo prioritariamente a faixa de renda de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);(NR)

(...).

Art. 4º. A alínea 'a', do inciso III e a alínea 'a', do inciso IV, do *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passam a contar com as seguintes redações:

Art. 11...

III - ...

a) cota mínima de terreno igual ou superior a 40m²/habitação para unidades destinadas à população cuja faixa de renda mensal é de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conveniadas com a Prefeitura Municipal e, igual ou superior a 50m²/habitação, para as unidades a serem destinadas à população cuja faixa de renda mensal seja superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).(NR)

IV - ...

a) cota mínima de terreno igual ou superior a 40m²/habitação para unidades a serem destinadas à população cuja faixa de renda mensal é de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conveniadas com a Prefeitura Municipal e, igual ou superior a 50m²/habitação, para as unidades destinadas à população com faixa de renda mensal seja superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); (NR)

(...)

Art. 5º. A alínea 'a', do inciso VI, do §1º, do artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 11...

§1º...

(...)

VI - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

a) cota mínima de terreno igual ou superior a 40m²/habitação para unidades a serem destinadas à população cuja faixa de renda mensal é de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conveniadas com a Prefeitura Municipal, e igual ou superior a 60m²/habitação para as unidades a serem destinadas à população, cuja faixa de renda mensal seja superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). (NR)

(...)

Art. 6º. A alínea 'd', do §2º, do artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 11...

(...)

§2º...

(...)

d) Os projetos dos conjuntos, nos lotes lindeiros à via, deverão respeitar individualmente a área e o número de habitações previstas no inciso "VI" do Art. 11 desta Lei, sendo permitido, neste caso específico, a redução da cota mínima de 40 m²/habitação para 30m²/habitação, quando destinada à produção de habitações a população cuja faixa de renda mensal seja de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); (NR)

(...)

Art. 7º. O *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passará a contar com os incisos VII e VIII, que terão as seguintes redações:

Art. 11...

(...)

VII - cota mínima de terreno igual ou superior a 10 m²/habitação para unidades a serem destinadas à população cuja faixa de renda seja de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conveniadas com a Prefeitura Municipal e, igual ou superior a 15m²/habitação, para as unidades destinadas à população com faixa de renda superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

VIII - cota mínima de terreno igual ou superior a 10 m²/habitação para unidades a serem destinadas à população cuja faixa de renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

seja de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conveniadas com a Prefeitura Municipal e, igual ou superior a 25m²/habitação, para as unidades destinadas à população com faixa de renda superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 8º. O *caput* do artigo 14 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 14. *A categoria de uso R3 poderá ser implantada na zona de uso ZUEC, nos bairros mencionados no parágrafo segundo deste artigo. Quando a produção de unidades for destinada à população cuja faixa de renda mensal seja de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), o empreendedor deverá obrigatoriamente firmar convênio com a Prefeitura Municipal, destinando no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para atendimento a demanda a ser indicada pela Prefeitura, desde que as famílias sejam oriundas de áreas de risco, ambientais e /ou estado de calamidade pública, com anuência do Conselho Municipal de Habitação.(NR)*

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, 31 de janeiro de 2023; 462º da Fundação da Cidade e 69º Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito